



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 34/OBRAS
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO NO TRECHO DA RUA SANTO ANTÔNIO, ESQUINA COM A RUA SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	und	Qnt
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO NO TRECHO DA RUA SANTO ANTÔNIO, ESQUINA COM A RUA SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.	01	01

2- DURAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para execução da obra, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

2.2. O prazo de execução dos serviços será definido conforme o cronograma físico-financeiro da obra, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

2.3. A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução integral da obra, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução da extensão da pavimentação em bloco pré-moldado de concreto no trecho da Rua Santo Antônio, esquina com a Rua São Francisco, no Município de Chapada Gaúcha/MG, visando proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores e usuários da via.

3.2. A intervenção é necessária em razão das condições atuais do trecho, que apresenta ausência de pavimentação adequada, ocasionando dificuldades de tráfego, formação de poeira em períodos secos, acúmulo de lama em períodos chuvosos e necessidade frequente de manutenção, gerando impactos negativos à população e aumento dos custos para a Administração Pública.

3.3. Quanto ao não fracionamento da contratação, justifica-se que os serviços previstos possuem natureza integrada e tecnicamente interdependente, envolvendo etapas sucessivas e complementares, tais como preparação do terreno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

regularização e compactação do subleito, execução da base, assentamento dos blocos de concreto, rejuntamento, compactação e acabamento final.

3.4. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas, dificultar o gerenciamento e a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade e prejudicar a qualidade e o prazo de execução da obra.

3.5. Dessa forma, a contratação de uma única empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo melhor coordenação dos serviços, padronização da execução, redução de riscos e maior responsabilidade técnica sobre o resultado final da obra, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

Ficha: 1069 - 10.01.02.15.451.0022.3074 – 44905100 FONTE: 1500000000

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal de Chapada Gaúcha/MG, uma vez que tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à pavimentação e qualificação das vias públicas municipais.

5.2. A execução da extensão da pavimentação em bloco pré-moldado de concreto no trecho da Rua Santo Antônio, esquina com a Rua São Francisco, está em consonância com as ações previstas pela Administração Municipal voltadas à melhoria da mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e oferta de melhores condições de circulação para a população.



5.3. A contratação atende ao interesse público e aos objetivos institucionais do Município, contribuindo para o desenvolvimento urbano, valorização dos espaços públicos e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

5.4. A demanda deverá observar a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, incluindo as previsões constantes no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e, quando aplicável, no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 131/2026. PCA Ação 34/OBRAS.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto deverá ser realizada conforme as especificações estabelecidas no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

6.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observando o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, devendo executar todas as etapas previstas para a conclusão da extensão da pavimentação em bloco pré-moldado de concreto no trecho da Rua Santo Antônio, esquina com a Rua São Francisco, no Município de Chapada Gaúcha/MG.

6.3. A entrega do objeto será considerada concluída após a execução integral dos serviços contratados, incluindo, quando aplicável:

- preparação e regularização do terreno;
- execução da base e compactação;
- assentamento dos blocos pré-moldados de concreto;
- execução de rejuntamento e compactação final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- execução dos serviços complementares previstos em projeto;
- retirada de resíduos e limpeza final da área de intervenção.

6.4. O recebimento do objeto será realizado pela fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no contrato, projeto, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

6.5. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a realização de vistoria pela fiscalização, que verificará a execução física da obra e a inexistência de pendências aparentes.

6.6. O recebimento definitivo será realizado após a confirmação da adequada execução do objeto, correção de eventuais irregularidades identificadas e comprovação do atendimento integral às especificações contratadas.

6.7. Os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou divergências em relação ao contratado deverão ser corrigidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a execução integral dos serviços, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e recebimento definitivo do objeto contratado.

7.2. O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.



7.3. O contrato poderá ser prorrogado, alterado ou ajustado, quando necessário, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, observadas as condições e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, quando houver necessidade de continuidade da execução contratual, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública e a existência de interesse público.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para a execução da extensão da pavimentação em bloco pré-moldado de concreto no trecho da Rua Santo Antônio, esquina com a Rua São Francisco, no Município de Chapada Gaúcha/MG.

8.2. A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

8.3. O início dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada apresentar, quando exigido, o planejamento da execução, indicação do responsável técnico e demais documentos necessários ao acompanhamento da obra.

8.4. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização contratual, as normas de segurança do trabalho, as legislações ambientais pertinentes e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.6. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Patrick Antônio dos Santos,
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Dados institucionais:

E-mail: obras@chapadagaucha.mg.gov.br

Telefone para contato: (38) 99737-7775

FISCAL DO CONTRATO: Reisnilda Francisco de Brito, Gerente de Contratos,
matrícula: 7569.

Dados institucional:

E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br

Telefone para contato: (38) 99910-9589

8.5. Demais, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. PREÇO E ORÇAMENTO

10.1. O valor total da contratação estimada é de R\$ 120.131,36 (cento e vinte mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11. PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias Corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. REAJUSTE

12.1. Em razão da natureza da contratação e da vigência prevista de 60 (sessenta) dias, não haverá aplicação de reajuste de preços, considerando que o prazo contratual é inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

13. CONFORMIDADES DO PRODUTO

13.1. A obra resultante da contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação.

13.2. A execução da extensão da pavimentação em bloco pré-moldado de concreto deverá observar os padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos, garantindo a adequada funcionalidade, durabilidade e resistência da infraestrutura implantada.

13.3. Os serviços e materiais empregados deverão atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às orientações dos órgãos competentes e às boas práticas de engenharia, incluindo, quando aplicável:

- utilização de blocos pré-moldados de concreto em conformidade com as especificações técnicas previstas em projeto;
- execução adequada da preparação, regularização e compactação do subleito;
- execução da base conforme as características técnicas definidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- correto assentamento, nivelamento, alinhamento e travamento dos blocos intertravados;
- execução adequada do rejuntamento e compactação final do pavimento;
- garantia das condições de estabilidade, acabamento e segurança da via;
- utilização de materiais novos, sem defeitos ou comprometimento de sua qualidade;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

13.4. O objeto será considerado em conformidade quando a execução apresentar condições adequadas de uso, sem falhas construtivas aparentes, atendendo às exigências técnicas e funcionais previstas na contratação e sendo aprovado pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

13.5. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município, até que sejam atendidos integralmente os critérios de qualidade e aceitação estabelecidos.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, por meio da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo:

I - Emitir a Ordem de Serviço, disponibilizando à contratada os documentos técnicos necessários à execução do objeto, tais como projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

II – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

III – Proporcionar à contratada as condições necessárias para a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e informações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;



IV – Fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no contrato, podendo determinar a correção de falhas ou a substituição de materiais e serviços em desacordo;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o contrato, exigindo sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

VI – Efetuar os pagamentos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto da fiscalização;

VII – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível;

VIII – Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

IX – Receber provisória e definitivamente o objeto, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e das especificações técnicas;

X – Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e adotar as providências necessárias para a sua manutenção, quando presentes os requisitos legais;

XI – Praticar todos os atos administrativos necessários à boa gestão e fiscalização da contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. São obrigações da empresa fornecedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- I – Executar o objeto contratado em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais especificações estabelecidas pela Administração;
- II – Iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo rigorosamente os prazos de execução estabelecidos no contrato;
- III – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade;
- IV – Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas técnicas aplicáveis;
- V – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, transporte, alimentação, hospedagem, tributos e demais custos diretos e indiretos;
- VI – Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando exigidos, bem como observando toda a legislação aplicável;
- VII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;
- VIII – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos e promovendo acesso ao local dos serviços;
- IX – Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades;
- X – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

XI – Manter o local da obra organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

XII – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para a solução da ocorrência;

XIII – Responder pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, observando os prazos de garantia previstos na legislação e no contrato;

XIV – Não transferir ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido contratualmente;

XV – Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a execução integral do objeto contratado com eficiência, qualidade, segurança e observância do interesse público.

16. GARANTIA

16.1. A Contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e perfeito funcionamento dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou da utilização de materiais inadequados, constatados pela fiscalização ou verificados após o recebimento da obra.

16.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, pela solidez e pela segurança da obra, permanecendo sujeita às responsabilidades previstas na legislação civil e na Lei nº 14.133/2021.

16.3. A Administração poderá exigir a correção das irregularidades identificadas durante o período de garantia, fixando prazo compatível para sua regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município.



16.4. Para esta contratação, não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista o baixo valor da contratação, a natureza e a reduzida complexidade do objeto, bem como a curta vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver decisão administrativa devidamente motivada em sentido diverso.

16.5. Permanecem assegurados à Administração todos os direitos relacionados à responsabilização da Contratada por eventuais defeitos, falhas ou vícios de execução, independentemente da exigência de garantia contratual.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- b) Impedimento de licitar e contratar:



I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) Tumultuar a sessão de licitação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

19.1. A fim de garantir que a presente execução seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, os licitantes deverão atender aos principais critérios de sustentabilidade e normas de *compliance* quando for exigível.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

23.1. Considerando a complexidade do processo licitatório fica DISPENSADO o tratamento diferenciado.

24 – SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

24.1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) na fase de Habilitação.

Chapada Gaúcha/MG, 17 de agosto de 2026

PATRICK ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo